

# DIÁRIO DO POVO

ANO XV - EDIÇÃO 2548 - PATO BRANCO - QUINTA-FEIRA, 7 DE JUNHO DE 2001

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR DECRETO Nº 4.287

SÚMULA: Nomeia membros do Conselho Municipal de Assistência Social.  
O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art 47, inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 1384, de 02 de outubro de 1995 e Lei nº 2041 de 09 de maio de 2001.

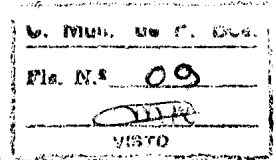
### DECRETA:

Art 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social, fica Composto dos seguintes membros:

- \* Representante da Associação Pato-branquense dos Idosos:  
Titular: Beloni Correa;  
Suplente: Carmem M V Caliani;
- \* Representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE:  
Titular: Marize Mari Fressato Hecke;  
Suplente: Rosângela R Rita;
- \* Representante da Fundação Patobranquense do Bem-Estar do Menor:  
Titular: Avelino Petkowicz;  
Suplente: Zenaide Veigas Geron;
- \* Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais:  
Titular: Avelino Zoche;  
Suplente: Cremilda Dala Costa Marques Carneiro;
- \* Representante dos Clubes de Serviço de Pato Branco:  
Titular: Leana Feron;  
Suplente: Marlene Tamagno;
- \* Representante da União da Associação de Moradores de Pato Branco:  
Titular: Maria Isabel R da Costa;  
Suplente: João Osniir da Luz;
- \* Representante da Pastoral da Criança:  
Titular: Janete Fritzen;  
Suplente: Adelaide Polichuk;
- \* Representante da Associação de Proteção a Maternidade e a Infância - APMI:  
Titular: Giovana Machado;  
Suplente: Marlene Ruaro;
- \* Representante do Depto. de Educação:  
Titulares: Maria Aparecida Carneiro da Cruz e Kati Giane Segato;  
Suplente: Edina Silvia Nêris e Cláudia Ondina Holand;
- \* Representante do Depto de Assuntos Comunitários:  
Titulares: Arilde Terezinha Brum Longhi e Gicelda Fátima Domelles Brandalise;  
Suplentes: Ivonete Vinalski e Joacir Peroni;
- \* Representante da Fundação de Saúde de Pato Branco:  
Titulares: Bernardete Renosto Coelho e Márcia A Tasca;  
Suplentes: Ane Cristine Gomes da Silva Cavali e Sandra Borba;
- \* Representante do Governo Municipal e da Secretaria de Administração e Finanças:  
Titular: Ingrid Iris Keller e Marisete Matos;  
Suplente: Ivonete Maciel e Francilise Camargo de Luna

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 3.857, de 23 de novembro de 1999 e demais em contrário,  
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 23 de maio de 2001

CLÓVIS SANTO PADOAN - Prefeito Municipal



## **PROJETO DE LEI Nº 22/2001**

MENSAGEM Nº: 24/2001

RECEBIDA EM: 02 de abril de 2001

Nº DO PROJETO: 22/2001

SÚMULA: Altera a redação da letra “d” do inciso II do artigo 11, da Lei nº 1384, de 02 de outubro de 1995, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social.

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 02 de abril de 2001

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 30 de abril de 2001. Aprovado por unanimidade de votos, ou seja, 14 (quatorze) votos a favor.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 03 de maio de 2001. Aprovado por unanimidade de votos, ou seja, 14 (quatorze) votos a favor.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 04 de maio de 2001.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 379/2001

**LEI Nº: 2041, DE 09 DE MAIO DE 2001**

**PUBLICADA:** Jornal Diário do Povo - Edição nº 2531, do dia 13 de maio de 2001.

# DIÁRIO DO POVO

ANO XV

EDIÇÃO 2531

DOMINGO, 13 DE MAIO DE 2001

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO-PR  
LEI Nº 2.041 DATA 09 DE MAIO DE 2001.**

Súmula: Altera a redação da letra "d" do Inciso do Art 11, da Lei nº 1.384, de 02 de outubro de 1995, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art 1º- A redação da letra "d" do Inciso II, do art. 11, da Lei nº 1384 de 02 de outubro de 1995, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social passa a ser a seguinte:

II- Oito representantes do Poder Público local, sendo;

a)...

b)...

c)...

d) um representante do Governo Municipal e um representante da Secretaria de Administração e Finanças.

Art. 2º - Os demais artigos permanecem inalterados

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

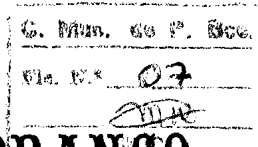
Gabinete do prefeito Municipal de Pato Branco em, 09 de maio de 2001.

**CLÓVIS SANTO PADOAN - Prefeito Municipal**



Estado do Paraná

# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



## PROJETO DE LEI Nº 22/2001

**Súmula:** Altera a redação da letra “d” do Inciso II do art. 11, da Lei nº 1384, de 02 de outubro de 1995, que dispõe sobre o **Conselho Municipal de Assistência Social**.

**Art. 1º** - A redação da letra “d” do Inciso II, do art. 11, da Lei nº 1384 de 02 de outubro de 1995, que dispõe sobre o **Conselho Municipal de Assistência Social** passa a ser a seguinte:

“II – Oito representantes do Poder Público local, sendo:

- a) ...
- b) ...
- c) ...
- d) um representante do Governo Municipal e um representante da Secretaria de Administração e Finanças.”

**Art. 2º** - Os demais artigos permanecem inalterados.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 22/2001

Através do Projeto de Lei em tela, pretende o Executivo Municipal obter autorização legislativa para alterar a redação do artigo 11 e dos incisos I e II da Lei nº 1384, de 02 de outubro de 1995, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social.

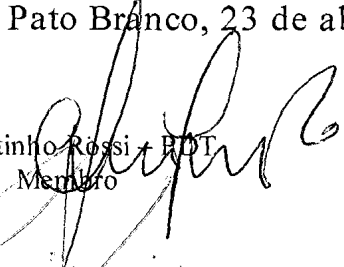
Conforme justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem nº 24/2001, de 28 de março de 2001, a proposição decorre da necessidade de adequar a Lei à reforma administrativa, substituindo os dois representantes da Gerência Municipal, cargo que deixou de existir, por dois representantes do Executivo Municipal.

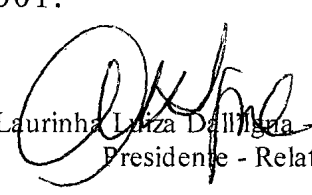
A indicação do representante do Governo Municipal constante na letra "d" encontra-se em conformidade com o que estabelece a lei Municipal nº 2011, de 11 de janeiro de 2001, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

Portanto, após analisar a matéria, esta relatoria emite **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação e aprovação.

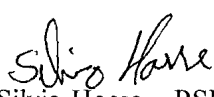
É o Parecer, sob censura.

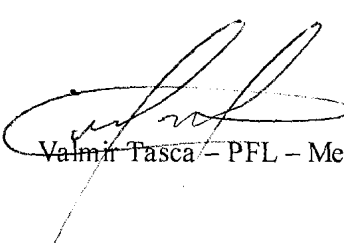
Pato Branco, 23 de abril de 2001.

  
Agostinho Rossi - PDT  
Membro

  
Laurinha Lúiza Dall'Agua - PPB  
Presidente - Relatora

  
Leonir José Favim - PMDB  
Membro

  
Silvio Hasse - PSDB  
Membro

  
Valmir Tasca - PFL - Membro

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 22/2001

O Executivo Municipal, através do projeto de lei em apreço, pretende obter autorização legislativa para alterar a redação da letra "d" do inciso II da lei nº 1879, de 16 de novembro de 1999, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social.

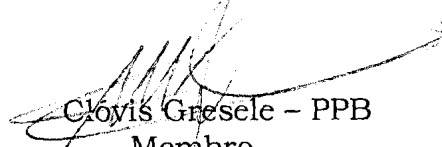
Consta na letra "d" do inciso II da Lei nº 1879, que serão nomeados para compor o Conselho Municipal de assistência Social, dois representantes da Gerência Municipal. Com a alteração proposta, referida norma legal passará a ter a seguinte redação: Um representante do Governo Municipal e um representante da Secretaria de Administração e Finanças.

A necessidade desta mudança na Lei visa adequá-la à reforma administrativa, substituindo os dois representantes da Gerência Municipal, cargo este que deixou de existir, por dois representantes do Executivo Municipal, conforme acima mencionado.

Analisando a matéria, observamos que além da necessidade de adequar à reforma administrativa, a matéria encontra-se amparada legalmente e portanto apta a seguir sua regimental tramitação.

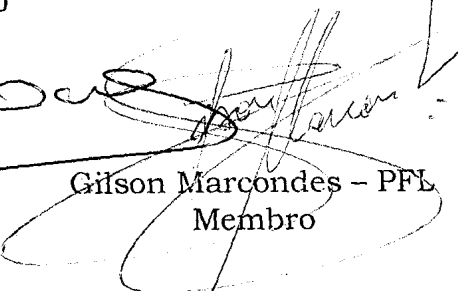
Portanto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua aprovação.

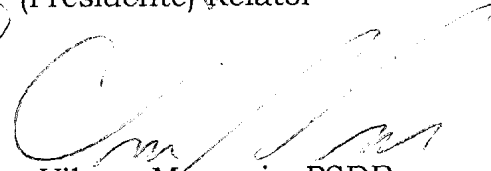
É o nosso parecer, SMJ.  
Pato Branco, 20 de abril de 2001.

  
Cloyis Gressele - PPB  
Membro

  
Dirceu Dimas Pereira - PPS  
(Presidente) Relator

  
Elio Ruaro - PFL  
Membro

  
Gilson Marcondes - PFL  
Membro

  
Vilmar Maccari - PSDB  
Membro



Estado do Paraná

# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Fls. N.º 04  
VISTO

## ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 022/2001

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa, para promover alteração na redação da letra “d” do inciso II da Lei nº 1.879, de 16 de novembro de 1999, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social.

Justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que a proposta decorre da necessidade de adequar a lei à reforma administrativa, substituindo os dois representantes da Gerência Municipal, cargo este que deixou de existir, por dois representantes do Poder Público local, sendo **um representante do Governo Municipal e um representante da Secretaria de Administração e Finanças.**

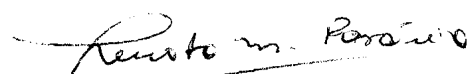
Trata-se na verdade de alteração quanto a redação da norma contida na letra “d”, do inciso II do artigo 11 da Lei nº 1.384, de 02 de outubro de 1995, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Quanto a indicação de representantes do Poder Público Local que comporão o Conselho Municipal de Assistência Social, entendo s.m.j, **deva ser efetivada de forma expressa** e não genérica, como ocorre com o representante do Governo Municipal. Assim sendo, recomendo seja substituído o representante do Governo Municipal, por um representante de uma das Secretarias que compõe a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

A proposição não encontra obstáculo de ordem legal, estando em condições de seguir sua regimental tramitação, **ressalvada a consideração acima mencionada, que deverá ser objeto de análise das comissões permanentes.**

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 16 de abril de 2.001.

  
José Renato Monteiro do Rosário  
Assessor Jurídico



# *Prefeitura Municipal de Pato Branco*

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

|                      |
|----------------------|
| C. Mun. de P. Branco |
| Fls. N.º 03          |
| VISTO                |

|                                |
|--------------------------------|
| RECEBIDO                       |
| Data: 02/04/01                 |
| Hora: 10h30 <i>Esma</i>        |
| CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO |

## MENSAGEM Nº 024/2001

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Fazemos uso da presente Mensagem para encaminhar à essa Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que objetiva alterar a composição atual do **Conselho Municipal de Assistência Social**, instituído pela Lei nº 1.384, de 02 de outubro de 1995, alterada pela Lei nº 1.879, de 16 de novembro de 1999, para dar nova redação a letra "d", do inciso II do Artigo 11 da referida Lei.

A proposição decorre da necessidade de adequar a Lei à reforma administrativa, substituindo os dois representantes da Gerência Municipal, cargo este que deixou de existir, por dois representantes do Executivo Municipal.

Em razão disso é que apresentamos ao elevado critério de Vossas Excelências, o anexo Projeto de Lei, para apreciação, e, se necessário o aprimoramento, com final aprovação.

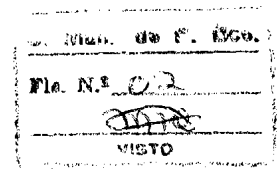
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 28 de março de 2001.

  
Clóvis Santo Padoan  
Prefeito Municipal



# *Prefeitura Municipal de Pato Branco*

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



## PROJETO DE LEI Nº 22/2001

**Súmula:** Altera a redação da letra "d" do Inciso II do Art. 11, da Lei n.º 1.384, de 02 de outubro de 1995, que dispõe sobre o **Conselho Municipal de Assistência Social**.

**Art. 1º** - A redação da letra "d" do Inciso II, do art. 11, da Lei n.º 1.384 de 02 de outubro de 1995, que dispõe sobre o **Conselho Municipal de Assistência Social** passa a ser a seguinte:

**"II** - Oito representantes do Poder Público local, sendo:

- a) ...
- b) ...
- c) ...

**d) um representante do Governo Municipal e um representante da Secretaria de Administração e Finanças.**

**Art. 2º** - Os demais artigos permanecem inalterados.

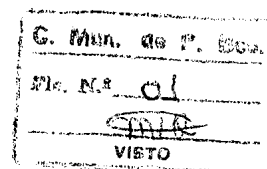
**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Clóvis Santo Padoan  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



**LEI N° 1.879**

**Data: 16 de novembro de 1999.**

**Súmula:** Altera a redação do Art. 11 e dos Incisos I e II da Lei n.º 1.384 de 02 de outubro de 1995, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social.

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - A redação do Art. 11 e dos Incisos I e II passam a ser a seguinte:

“Art. 11 – O Conselho Municipal de Assistência Social será composto pôr 16 (dezesseis) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo,

**I** - Oito representantes da sociedade civil, escolhidos na Conferência Municipal de Assistência Social, oriundos das seguintes entidades:

- a) um representante da Associação Pato-branquense dos Idosos;
- um representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco - APAE;
- b) um representante da Fundação Pato-branquense do Bem-Estar do Menor;
- c) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pato Branco;
- d) um representante do Sindicato dos Clubes de Serviço de Pato Branco;
- e) um representante da União das Associações de Moradores de Pato Branco;
- f) um representante da APMI Associação de Proteção a Maternidade e Infância;
- g) um representante da Pastoral da Criança.

**II** - Oito representantes do Poder Público local, sendo:

- a) dois representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- b) dois representantes da Fundação de Saúde de Pato Branco;
- c) dois representantes da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;
- d) dois representantes da Gerência Municipal.

**Art. 2º** - Os demais artigos permanecem inalterados.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 16 de novembro de 1999.

  
Alceni Guerra  
Prefeito Municipal